



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 188/CIF.SEGPES.GDGSET.GP, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 89, de 23 de fevereiro de 2016](#), que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante do processo administrativo TST nº 504.274/2015-4,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 7º e 8º do [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 89, de 23 de fevereiro de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício destina-se a custear as despesas com a alimentação de servidor ativo do Tribunal Superior do Trabalho e será concedido mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias trabalhados.

.....
§ 2º Considerar-se-á, para os fins de sua concessão e de desconto devido, o mês com 22 (vinte e dois) dias, independente da quantidade de dias no mês, desprezando os sábados e domingos e considerando os dias de segunda a sexta-feira, inclusive os feriados.”

“Art. 7º Nos casos em que o vínculo com o Tribunal Superior do Trabalho implementar-se após o início do mês, serão pagas as importâncias relativas aos dias trabalhados.

§ 1º Para efeito deste dispositivo ou equivalência, são considerados também dias trabalhados as ausências e os afastamentos elencados na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exceto os mencionados no art. 6º deste Ato.

.....”
“Art. 8º Será descontado o auxílio-alimentação relativo aos dias não trabalhados no respectivo mês de competência.

Parágrafo Único. O desconto será efetuado no mês imediatamente subsequente.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.